



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A  
EMPRESA ZANCO CONSTRUTORA  
LTDA - EPP, CNPJ Nº  
95.865.044/0001-90.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, inscrito no CPF N. 543.458.399-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZANCO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Farrapos nº 22, Bairro Alvorada, no Município de Xaxim - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.865.044/0001-90, neste ato representada por sua representante legal, Senhor AGENOR JOSE ZANCO, inscrito no CPF nº 481.677.899-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 19/2017, Tomada de Preços Nº 01/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, COM FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO, MATERIAIS DIVERSOS, E MÃO DE OBRA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, E COM RECUSOS LIBERADOS ATRAVÉS DA PORTARIA 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, E AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SECRETARIA NACIONAL DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, conforme processo n. 59050.000717/2015-01.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento às Lei Nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- Edital de Tomada de Preços nº 01/2017.
- Proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 328.387,54** (trezentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo: Valor de Material R\$ 295.548,78 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Valor de Mão-de-obra R\$ 32.838,76 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

3.1.2- Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias mediante liberações de recursos e seu pagamento efetivo dentro de 5 (cinco) dias após a homologação da medição, emissão da fatura, termo/laudo de medição descritivo dos serviços realizados.

3.1.3- O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas mensais, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições no período imediatamente anterior, pelos preços unitários respectivos.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da fatura correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.

3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da obra, facultando a Prefeitura Municipal de Guatambu a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.

3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.

3.2.1.4 - Para pagamento da última fatura a empresa deverá apresentar a CND da obra recolhida, junto ao INSS, os recolhimentos do ISS no Município de Guatambu, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados na obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO**

4.1- A medição será realizada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos. O prazo para início da obra será de 10 dias úteis contados ao da emissão da Ordem de Serviço.

5.2- A prorrogação de prazos, fundada em conveniência administrativa ficará a critério exclusivamente do Município, e somente será possível no seguinte caso:

5.2.1- Ordem escrita do Município, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração, casos fortuitos ou de força maior.

5.2.2 - O prazo de vigência do presente contrato encerrará no dia 30/12/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Emitir a ordem de serviço;



- 6.2 Executar medição mensal e fiscalizar o andamento da obra;
- 6.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- 7.2 Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos Projetos e Memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- 7.3 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 7.4 A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- 7.5 Fornecer as Notas Fiscais, devidamente aceitas pelo responsável.
- 7.6 Manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- 7.7 A proponente contratada deverá apresentar, no Setor de Engenharia, de acordo com solicitação:
- ART de execução;
  - Alvará de Construção;
  - Diário de obra;
  - CNDs;
  - Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2017, com os recursos a serem transferido para a sua execução, oriundos do Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional da Proteção e Defesa Civil, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
- Projeto Atividade n. 1.277.  
Elemento n°. 33905198;

### **CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO**

- 9.1 – Poderá o Município a título de garantia de execução da obra de que trata o Edital, reter pelo contratante em cada parcela paga ao contratado a quantia de



2% (dois por cento), sobre o valor da parcela, sendo devolvida ao final do contrato.  
9.2- A caução de que trata o item 9.1, será devolvida a empresa contratada, ao final da obra, contra apresentação das Certidões do INSS da obra, inclusive dos funcionários envolvidos, e Guia de Recolhimento do ISS junto ao Município de Guatambu- SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1 - O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão da obra.

10.2 - O recebimento definitivo da obra será feita após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda às penalidades previstas em Lei.

10.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

10.4- A fiscalização deste contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia, através do Engenheiro Civil Matheus Lamas Marsico, CREA/SC 11 7253-4.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.

11.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

11.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, além daquelas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços 01/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:

12.1.1. Término do prazo do Contrato;

12.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

12.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

- a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;
- d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

12.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

- a) A execução do objeto for inadequada.
- b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos serviços/materiais previstos;
- c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à entrega dos serviços/materiais, objeto deste Edital.

12.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente Contrato reger-se-á pela a Lei Federal Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Guatambu, SC em, 24 de Março de 2017.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

**ZANCO CONSTRUTORA LTDA-EPP**  
Agenor José Zanco  
CONTRATADA

**Testemunhas:** 1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: